

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

Processo TC 4065/989/16
Poder EXECUTIVO
Município Santa Branca

Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Período 12/2016

Relator Dra. Cristiana de Castro Moraes

Unidade Fiscalizadora UR-07 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS

Responsável ADRIANO PEREIRA

 Cargo
 PREFEITO

 CPF
 136.878.388-03

Período de Gestão 01/01/2013 a 31/12/2016

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções Nº 2/08, vimos por meio deste **alertá-lo(a)** a respeito das seguintes situações:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Entrega intempestiva dos seguintes documentos:

Tipo de Documento	Mês	Ano
BALANCETE ISOLADO CONTA CONTABIL	12	2016
BALANCETE ISOLADO CONTA CORRENTE	12	2016
Conciliações Bancárias Mensais	12	2016
Atualização do Cadastro Geral de Entidades Mensal	12	2016
BALANCETE ISOLADO ENCERRAMENTO 13 CONTA CONTABIL	13	2016
BALANCETE ISOLADO ENCERRAMENTO 13 CONTA CORRENTE	13	2016
BALANCETE ISOLADO ENCERRAMENTO 14 CONTA CONTABIL	14	2016
BALANCETE ISOLADO ENCERRAMENTO 14 CONTA CORRENTE	14	2016

2 - Assunto de Fiscalização: LRF

2.1 - GF27 - Despesas com Pessoal

Alerte-se que o percentual apurado dos Gastos com Pessoal ultrapassou aquele previsto no art. 59, § 1°, inciso II, da LRF, estando sujeito, ainda, às vedações previstas nos incisos I a V do parágrafo único do art. 22 da Lei já mencionada, haja vista o limite prudencial ter sido também alcançado.

2.2 - GF36 - Despesas com Pessoal (último ano de mandato/ano eleitoral)

Alerte-se que, embora não tenha sido verificado acréscimo no percentual da despesa com pessoal no período ora analisado em relação ao apurado em junho/, foi verificado acréscimo em relação ao referido percentual nos 180 dias finais de mandato.

Alerte-se ainda que no período em análise, o Poder em questão ultrapassou o limite prudencial, estando sujeito às vedações previstas nos incisos I a V do parágrafo único do art. 22 da LRF.

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

Data da Geração: 25/05/2017 Hora da Geração: 22:45:55